



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Câmara Especializada	ELÉTRICA
Referência	2559742/2018 – PROCESSOS PRESCRITOS
Interessado	Dívida Ativa – CREA/MA

### RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

#### HISTÓRICO:

O setor de Dívida Ativa do CREA/MA encaminhou expediente à Câmara Especializada contendo listagem de processos afetos pela prescrição.

O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA para apreciação do presente processo.

#### CONSIDERAÇÕES:

CONSIDERANDO a Resolução nº 1.008/04 do CONFEA que estabelece os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades;

CONSIDERANDO que pela Lei Federal nº 9.873/99 “prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.”

CONSIDERANDO o artigo 56 da Resolução nº 1.008/04 do CONFEA, que esclarece:

Art. 56. Prescreve em cinco anos a ação punitiva do Sistema Confea/Crea no exercício do poder de polícia, em processos administrativos que objetivem apurar infração à legislação em vigor, contados da data de prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

Parágrafo único. Enquadram-se neste artigo os processos administrativos instaurados em desfavor de pessoas físicas, leigos e profissionais do Sistema Confea/Crea, e de pessoas jurídicas, excluindo os processos ético-disciplinares.

CONSIDERANDO o artigo 52 da Resolução nº 1.008/04 do CONFEA, que esclarece:

Art. 52. A extinção do processo ocorrerá:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**

I – quando a câmara especializada concluir pela ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;

**II – quando o órgão julgador declarar a prescrição do ilícito que originou o processo;**

III – quando o órgão julgador concluir por exaurida a finalidade do processo ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente; ou

IV – quando o órgão julgador proferir decisão definitiva, caracterizando trânsito em julgado.

CONSIDERANDO a listagem enviada pela Assessoria Jurídica, setor de Dívida ativa;

CONSIDERANDO a regularidade da documentação apresentada, conforme legislação pertinente;

VOTO:

Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, recomenda-se a declaração da Prescrição Quinquenal e a extinção dos processos em anexo, conforme preceitua a Resolução nº 1.008/04 do CONFEA.

É o voto.

São Luís - MA, 12 de Outubro de 2018.

Eng. Elétric. Raimundo Alves Costa Junior  
Conselheiro Regional do CREA-MA  
RN- 1103481169



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**

<b>Câmara Especializada</b>	<b>ELÉTRICA</b>
<b>Referência</b>	<b>2559742/2018 – PROCESSOS PRESCRITOS</b>
<b>Interessado</b>	<b>Dívida Ativa – CREA/MA</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	<b>C.E.E.E nº 56/2018</b>

**EMENTA: PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO.**

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA, analisando o processo nº **2559742/2018** do setor de Dívida Ativa do CREA/MA que encaminhou expediente à Câmara Especializada contendo listagem de processos afetos pela prescrição. O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA para apreciação do presente processo. **CONSIDERAÇÕES:** CONSIDERANDO a Resolução nº 1.008/04 do CONFEA que estabelece os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO que pela Lei Federal nº 9.873/99 “prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.” CONSIDERANDO o artigo 56 da Resolução nº 1.008/04 do CONFEA, que esclarece: Art. 56. Prescreve em cinco anos a ação punitiva do Sistema Confea/Crea no exercício do poder de polícia, em processos administrativos que objetivem apurar infração à legislação em vigor, contados da data de prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado. Parágrafo único. Enquadram-se neste artigo os processos administrativos instaurados em desfavor de pessoas físicas, leigos e profissionais do Sistema Confea/Crea, e de pessoas jurídicas, excluindo os processos ético-disciplinares. CONSIDERANDO o artigo 52 da Resolução nº 1.008/04 do CONFEA, que esclarece: Art. 52. A extinção do processo ocorrerá: I – quando a câmara especializada concluir pela ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; **II – quando o órgão julgador declarar a prescrição do ilícito que originou o processo;** III – quando o órgão julgador concluir por exaurida a finalidade do processo ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente; ou IV – quando o órgão julgador proferir decisão definitiva, caracterizando trânsito em julgado. CONSIDERANDO a listagem enviada pela Assessoria Jurídica, setor de Dívida ativa; CONSIDERANDO a regularidade da documentação apresentada, conforme legislação pertinente; Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, **DECIDIU** pela declaração da Prescrição Quinquenal e a extinção dos processos da listagem em anexo, conforme preceitua a Resolução nº 1.008/04 do CONFEA. Encaminhe-se ao setor de Contabilidade e Dívida Ativa para as demais providências. Esta foi a decisão da maioria dos membros que votaram o pleito.

Cientifique-se e cumpra-se.

Coordenou a Reunião o Conselheiro Regional:

  
Engº Elétrico Edito César Nascimento Souza  
Membro Titular - C.E.E.E.

São Luís - MA, 02 de Outubro de 2018.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

ANEXO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA

NÚMERO/ANO	PROPRIETÁRIO
23750693/2010(IPD0011743510)	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO-MA
23754016/2010(BAC0009014210)	CERAMICA PAIZAO LTDA
23755981/2010(SLZ0012646310)	CLARO
23756330/2010(SLZ0012642110)	U.D.I HOSPITAL
23756331/2010(SLZ0012642510)	U.D.I HOSPITAL
23756332/2010(SLZ0012642210)	U.D.I HOSPITAL
23756454/2010(SLZ0012700310)	HOSPITAL SAO DOMINGOS LTDA
23756875/2010(SLZ0016260310)	AGREGA BRASIL INTELIGENCIA E COMERCIO LTDA
23756876/2010(SLZ0016260610)	LEXMARK INTERNACIONAL DO BRASIL LTDA
23756886/2010(SLZ0016287110)	CLAROO
23756887/2010(SLZ0016287010)	CLARO
23759034/2010(SLZ0012935110)	RITRAMA
23759071/2010(BLS0010998010)	MATEUS SUPERMERCADO
23759459/2010(SLZ0012995210)	MARIA LUCIA RODRIGUES COOPER
23760103/2010(SLZ0012990910)	DIAS DA SILVA E CIA LTDA - FEIJAO DO CORDA
23760523/2010(SLZ0013256410)	GJP LIMA NOBRE
23761741/2010(BLS0012231510)	J M DE OLIVEIRA SOUSA & CIA LTDA
23762543/2010(SLZ0013450510)	THEMATIC PRODUcoes TEMATICAS LTDA
23762544/2010(SLZ0013450610)	RIO ANIL SHOPPING
23764682/2010(BLS0012226710)	SONIA MARIA LOPES VIEIRA
23764685/2010(BLS0012226610)	SONIA MARIA LOPES VIEIRA
23763751/2011(SLZ0012769711)	UNIDADE DE CIRURGIA GERAL - UCG
23765932/2011(SLZ0013390911)	CONSTRUTORA VASCOCELOS LTDA
23765936/2011(SLZ0013931011)	CONSTRUTORA VASCOCELOS LTDA
23766171/2011(SLZ0013778411)	HL COUTINHO - TELA0 MIX
23766954/2011(SLZ0013955611)	TELECOMUNICACOES NORDESTE LTDA
23767537/2011(SLZ0013966811)	SENTINELA ELETRONICA LTDA
23767589/2011(SLZ0014134111)	UNIDAS LOCADORAS DE VEICULOS LTDA
23768006/2011(SLZ0014171911)	COM CERTEZA CASA DE EVENTOS LTDA
23768008/2011(SLZ0014172011)	COM CERTEZA CASA DE EVENTOS LTDA
23768428/2011(SLZ0014213011)	D DA F GUEDES-VENETO CLUB
23768432/2011(SLZ0014213411)	O. FREIRE E OLIVEIRA LTDA-ZIG BAR SHOW
23769193/2011(SLZ0018134911)	ASSOCIACAO DE MORADORES DO BAIRRO SAO BENEDITO VILA EMBRATEL
23769194/2011(SLZ0018135011)	ASSOCIACAO DE MORADORES DO BAIRRO SAO BENEDITO VILA EMBRATEL



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**

23769199/2011(SLZ0018210411)	CONSELHO CULTURAL E COMUNITARIO ANJO DA GUARDA
23769200/2011(SLZ0018210511)	CONSELHO CULTURAL E COMUNITARIO ANJO DA GUARDA
23769206/2011(SLZ0018210611)	CONSELHO CULTURAL E COMUNITARIO ANJO DA GUARDA
23769662/2011(SLZ0018218811)	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO MA
23769663/2011(SLZ0018218611)	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO MA
23769664/2011(SLZ0018218511)	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO MA
23769665/2011(SLZ0018216811)	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO MA
23769666/2011(SLZ0018218911)	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO MA
23769668/2011(SLZ0018216711)	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO MA
23769669/2011(SLZ0018216311)	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO MA
23769672/2011(SLZ0018216411)	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO MA
23769673/2011(SLZ0018216611)	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO MA
23769680/2011(SLZ0018218711)	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO MA
23769769/2011(BLS0012543911)	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
23769774/2011(BLS0012544211)	I R SIMAO & CIA LTDA
23769775/2011(BLS0012544311)	BANCO DO AMAZONIA SA
23769815/2011(BLS0013173711)	BANCO DO BRASIL SA
23771033/2011(SLZ0014192911)	DISTRIBUIDORA BIG BEN LTDA
23771034/2011(SLZ0014193111)	DISTRIBUIDORA BIG BEN LTDA
23772567/2011(SLZ0014394211)	CEMA CONSTRUCOES TECNOLOGIA
23772591/2011(SLZ0014451411)	UTILIDADE COMERCIO E REPRESENTACOES
23773355/2011(SLZ0014580211)	LOJAS AMERICANAS S/A
23773357/2011(SLZ0014580311)	RL SISTEC SERVICOS E SISTEMAS ELETRICOS LTDA
23773473/2011(SLZ0014705711)	VISAO E PERFIL ACESSORIA
23773475/2011(SLZ0014705811)	VISAO E PERFIL ACESSORIA
23774644/2011(SLZ0015790811)	JOAO IVES DE SOUSA
23774645/2011(SLZ0015790911)	JOAO IVES DE SOUSA